



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.044**, de 06 de junho de 2005.

### INSTITUI SISTEMA DE “*SOBREAVISO*” NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir sistema de “*sobreaviso*” no serviço público municipal.

**Art. 2º** - Considera-se “*sobreaviso*” o servidor que cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua residência ou em outro local no âmbito do município, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º - As horas de “*sobreaviso*”, não efetivamente trabalhadas, serão contadas com 1/3 (um terço) da remuneração-hora normal.

§ 2º - As horas de “*sobreaviso*”, efetivamente trabalhadas, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração-hora normal.

**Art. 3º** - O regime de “*sobreaviso*”, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de transporte de doentes.

§ 1º - Os períodos sujeitos ao regime de “*sobreaviso*” serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de ato da administração.

**Art. 4º** - O regime de “*sobreaviso*” terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação natalina, proporcionalmente à média percebida nos respectivos períodos aquisitivos.

**Art. 5º** - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POÇO DAS ANTAS, 06 de junho de 2005.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL